ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.229, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado, para exercer atividades na administração municipal.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo prazo de até 6(seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, e Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para execução de serviços na administração municipal.

Parágrafo Único - Os servidores a serem contratados são para atender os seguintes serviços administrativos:

I - Um(1) motorista, para serviços junto à SMSMA;

II - Um(1) Engenheiro Florestal para atuar no Projeto PIMES e Reflorestamento;

III - Seis(6) Auxiliares de Serviços Gerais, para atividades complementares do Projeto PIMES.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, em seu art. 235, estabelecida a remuneração equivalente ao padrão correspondente constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei, correrão por conta do orçamento e nas rubricas respectivas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 28 de novembro de 1995.

Registre-se e publique-se.

ALVORINDO POLO
Prefeito

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Secretário de Administração